Regulamento para a atribuição da qualificação como Consultor de Formação

- **1.** A atribuição da qualificação de Consultor de Formação, nos termos do documento «Perfil do Consultor de Formação», deve ser requerida, através de proposta do Centro de Formação que o pretende contratar.
- **2.** O requerimento especificará as qualificações académicas, científicas e profissionais e a experiência profissional do proposto, e deve ser apresentado em impresso próprio (Formulário QCF₁) acompanhado do "curriculum vitae" e de cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas, científicas e profissionais, das publicações realizadas, e dos trabalhos científicos e experiências profissionais julgadas relevantes para o efeito da obtenção da qualificação.
- **3.** A proposta do Centro especificará os domínios de intervenção e as funções do proposto, de entre as referidas no nº4 do documento «Perfil do Consultor de Formação».
- **4.** Na atribuição da qualificação como consultor de formação o CCPFC definirá quais as competências que delega no consultor.
- **5.** No "curriculum vitae", que não deverá, em princípio, ter mais de quatro páginas, deverão constar, devidamente comprovados, os seguintes elementos :
 - a) identificação;
 - b) habilitações académicas;
 - c) habilitações profissionais;
 - d) formações complementares;
 - e) formação especializada ou pós-graduada, designadamente em Ciências da Educação;
- f) experiência(s) profissional(is), com indicação do serviço público, empresa ou actividade liberal em que a exerceu ou exerce, da sua natureza e da sua duração, pelo menos nos domínios de:
 - 1. prática de coordenação de actividades científicas ou pedagógicas;
 - 2. participação em experiências de inovação educacional;
- **3.** colaboração em órgãos de programação e acompanhamento de actividades formativas:
 - 4. actividade formativa desenvolvida;
- **5.** realização de projectos de investigação ou de investigação-acção, relacionados com as actividades educativas;
 - 6. produção de publicações no domínio educacional;
- **g)** experiência na formação de professores e de outros grupos profissionais, com indicação da natureza dessas actividades, do papel do requerente na sua realização, das áreas do conhecimento tratadas, na sua duração, dos destinatários e das entidades no âmbito das quais tiveram lugar.
- **6.** O Conselho, através da análise dos elementos apresentados e de eventual recurso a uma entrevista, decidirá sobre o requerimento.